



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.º 1765/2017

Aprovada em: 24-07-2017

Sancionada em: 26-07-2017

Ementa: INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1765 /2017

Institui o Auxílio Alimentação aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação aos servidores efetivos da Câmara Municipal, cujo vencimento bruto se enquadre as seguintes faixas do salário mínimo nacional:

FAIXA DE SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL*	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/RS
ATÉ 1,5	377,94
DE 1,5 ATÉ 2,0	341,89
DE 2,0 ATÉ 3,0	287,94
DE 3,0 ATÉ 4,0	251,91
ACIMA DE 4,0	179,91

* Salário Mínimo Nacional Base = R\$ 937,00

§ 1º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos à refeição do servidor com vistas a otimizar o desempenho da atividade laboral.

§ 2º - Entende-se como vencimento mensal para efeitos desta Lei, o salário bruto do servidor, contabilizadas todas as vantagens, gratificações, adicionais e concessões, exceto o acréscimo de 1/3 (um terço) a remuneração por ocasião do gozo das férias, indenizações, abono de permanência e 13º salário.

Art. 2º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

II - casamento, falecimento do conjugê, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, até 5 (cinco) dias consecutivos;

III - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

IV - licença à gestante;

V - licença-paternidade;

VI - licença-prêmio;

VII - licença-adoção;

VIII - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

IX - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

X - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XI - licença compulsória;

XII - faltas abonadas;

XIII - exercício de Função Gratificada;

XIV - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;

XV - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;

XVI - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração.

Parágrafo único - Somente fará jus ao auxílio alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 3º - O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser a legislação.

Art. 4º - Não terão direito à percepção do auxílio alimentação:

I - os servidores que estiverem a disposição ou em exercício de outras entidades, sem ônus para a Câmara;

II - os servidores em gozo de licença não remunerada, licenciados ou afastados;

III - os ausentes do trabalho por qualquer tempo;

IV - em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

V - os detentores de cargos eletivos e cargo em Comissão;

VI - suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar.

VII - os inativos e pensionistas.

Art. 5º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei:

I - terá caráter indenizatório e assistencial e não integrará a remuneração para qualquer finalidade;

II - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;

III - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

IV - não é considerado para efeito do pagamento de 13º (décimo terceiro) salário;

V - não configura rendimento tributável;

VI - o servidor será contemplado uma única vez, mesmo que acumule cargos, empregos ou funções públicas na Administração Municipal, sendo considerado o vínculo funcional relativo à menor remuneração mensal bruta;

VII - não será concedido parcialmente.

§ 1º - Em obediência a Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante lei específica.

§ 2º - O valor do auxílio alimentação será atualizado na mesma data dos reajustes dos vencimentos dos servidores, de acordo com os critérios da Administração.

Art. 6º - O auxílio alimentação será concedido até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

Art. 7º - O auxílio alimentação previsto nesta Lei será fornecido a partir do mês de maio de 2017.

Art. 8º - O auxílio alimentação será creditado na conta do servidor.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.



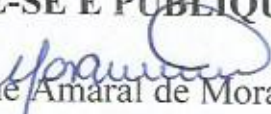
Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 26 DE JULHO DE 2017.**


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração